



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

Dispõe sobre a inclusão do tema de “Prevenção e Combate ao Uso de Drogas Lícitas, Ilícitas e Psicotrópicas” no conteúdo a ser ministrado nas escolas públicas mantidas pelo Município.

Art.1º- Inclui o tema “Prevenção e Combate ao Uso de Drogas Lícitas, Ilícitas e Psicotrópicas” de forma transversal nas disciplinas de ensino fundamental da rede municipal de Araucária, em conformidade com o Artigo 19 inciso X e XI da Lei Federal nº.11.343;

Art. 2º- A disciplina acima deverá abordar como conteúdo central os efeitos do uso das drogas lícitas, ilícitas e psicotrópicas na vida das pessoas e na sociedade, bem como a relevância da família e da escola na prevenção do uso e na recuperação do dependente;

Art. 3º- A inserção do conteúdo bem como a periodicidade e a fiscalização do conteúdo aos quais se referem o caput desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, podendo ainda ser oportunizado a profissional não integrante do quadro próprio do Município, desde que especializado no tema, a participação na elaboração e aplicação do conteúdo aos alunos;

Art. 4º- Os professores deverão receber capacitação específica para ministrarem a disciplina, cabendo também a Secretaria de Educação o direcionamento do curso a ser aplicado aos docentes;

Art. 5º- O ensino do tema “Prevenção e Combate ao Uso de Drogas Lícitas, Ilícitas e Psicotrópicas” objetivará, dentre outros aspectos, a conscientização de crianças e jovens quanto aos seguintes tópicos:

- I- Farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II- Efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III- Tipo de consumo (uso, abuso e dependência)
- IV- Legislação, repressão e prevenção;
- V- Motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI- Drogas lícitas e ilícitas (inclusive o uso de álcool e a automedicação)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Depois da família, a escola é a instituição social que apresenta a maior possibilidade de desenvolver atividades de promoção a saúde e prevenção ao contato de diferentes tipos de drogas.

Incluir em conteúdo escolar de forma transversal o tema que busca a prevenção contra o consumo de entorpecentes valorizar a vida, a segurança, o trabalho, a dignidade do jovem e futuro adulto.

Apostamos na prevenção, no processo educativo, envolvendo a família e a escola, para que um dia as drogas não sejam mais consumidas pelos jovens. Com isso deixado de ser um problema que aflige a sociedade contemporânea.

A escola tem a obrigação de atuar na forma incisiva no trabalho de prevenção ao uso de drogas lícitas, ilícitas e psicotrópicas que consomem os jovens de hoje, o papel da escola é de formar cidadãos conscientes de seu estar no mundo, e prontos para participar da transformação social que tanto precisamos

A Lei Federal nº.11.343, de 23 de agosto de 2006 (institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas), prevê em seus incisos X e XI, do seu artigo 19, o fator das atividades de prevenção do uso de drogas ilícitas várias diretrizes, ora transcrita:

“x - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

xi - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às diretrizes curriculares nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas”.

Assim, é indiscutível a legalidade, necessidade e a importância da escola na prevenção do consumo de drogas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Câmara Municipal de Araucária 27 de Abril de 2017

Leandro Andrade Preto
Vereador